



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **231 / 2019**

DISPENSA Nr. **55 / 2019**

OBJETO Aquisição de CAIXAS DE MADEIRA para Abelhas Jataí

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Indústria e Comércio

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 341 – 33,90,32

OBJETIVOS : Atender Associação de Apicultores da Reserva Indígena do Guarita, com o fornecimento de CAIXAS DE MADEIRA própria para criação de abelhas jataí.

Tenente Portela, 29 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Adriane S. Moraes – Respondendo p/ Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Gilmar A. Carboni - Secretário I. Comércio

Ciente::

Elisangela B. Lutz – Presidente



1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 101/2019**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a **AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE MADEIRA P/ CRIAÇÃO DE JATAÍ**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO de:: 30 (trinta) CAIXAS DE MADEIRA** fabricadas para Criação de Abelhas Jataí, para atender **Associação de Apicultores da Reserva Indígena do Guarita**, conforme itens descritos no anexo 1 do edital.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - Pretende-se com esta aquisição "Intensificar / difundir" junto aos Povos Indígenas a prática de apicultura, desenvolvendo com esta prática junto aos mesmos o interesse pela conservação e manutenção do meio ambiente (matas existentes na reserva), em levantamento orçamentário para esta finalidade optou-se pela Dispensa de Licitação tendo em vista que o valor global ficou bem abaixo do previsto para a modalidade.

2.1.2 - Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa,

posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida,



a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM .

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES e da ENTREGA :

3.1 - Os ""Produtos "" deverão ser **FABRICADOS com Produtos / Madeiras Novos, Não Remanufaturadas e, que atendam a descrição contidas no Anexo 1 deste instrumento e no Orçamento colhido.**

3.2 – Os Produtos TERÃO uma GARANTIA mínima de 06(seis) meses, desde, que devidamente instalados e protegidos.

3.3 – Após Recebimento da Autorização de Entrega a Contratada TERÁ prazo de no MÁXIMO 10 (DEZ) dias para efetuar a entrega dos itens junto a Administração Municipal.

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **MADEREIRA WALTER LTDA - CNPJ: 92,070,309/0001-76- Endereço: Av Itapiranga, 601 – Tenente Portela – RS.**

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;



- c) - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d) - Certidão Negativa Estadual ;
- e) - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 – Valor Unitário do Item: R\$: 30,00 (x) 100 Peças (=) **R\$: 3.000,00** (Três Mil Reais).

6- DA GARANTIA:

6.1 - *Os Produtos TERÃO uma GARANTIA Mínima de 06 (SEIS) meses contra defeitos de fabricação e, de Entrega,, desde, que devidamente instalados e protegidos.*

6.2 - DA VALIDADE DO CONTRATO:

6.2.1 – *O Contrato terá vigência de SEIS MESES a contar de sua Assinatura, prevalecendo assim com a garantia;*

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - *O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços e peças;*

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

341 – 33,90,32 - Materiais

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de INDUSTRIA E COMÉRCIO– pelo **Sr. Gilmar A. Carboni – Fone: 55-3551- 3400**



10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil

Tenente Portela, 29 DE NOVEMBRO DE 2.019

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



>> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	100,00	Un	Caixa em Madeira (Pinnus), Fabricadas Exclusivas para a Criação de Abelhas tipo Jataí, com as Dimensões de:: 12,5 cm interno, cada Alça c/ 6 cm (x) Altura (c/ tampa + porão + fundo) de 18,5 cm, tábuas com espessura de 3cm ...		30,00	3.000,00
Total						3.000,00

- DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:

\$ - **HIDRELE CONSTRUTORA LTDA** – {07084727/0001-43}- Valor Global **R\$: 3.300,00**

\$ - **TIAGO RAFFAELLI** – {05120387000303}- - Valor Global **R\$: 3.400,00**



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr 231 / 2019

Dispensa de Licitação - Nr. 55 / 2019

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 29 DE NOVEMBRO DE 2.019

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877